9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Alfredo Cristiano Carvalho Homem

Rua Boa Vista, 314 - 2º andar - Centro
Tel.: (XX11) 3101-4501 - Email: novertd@9rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 65.696 de 16/01/2026

Certifico e dou fé que o documento eletrônico, contendo **150 (cento e cinqüenta) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 22/12/2025, protocolado sob nº 103.031, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **65.696** e averbado no registro nº 57.707 de 14/02/2022 no Livro de Registro A deste 9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação
ASSOCIACAO ADMINISTRADORA DA FAIXA DE 3,5 GHZ EAF
CNPJ nº 45.282.870/0001-39

Natureza:
NOVO ESTATUTO ELETRÔNICO

Certifico, **ainda**, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:
DANIEL FELDMANN BARROS:71174583991(Padrão: ICP-Brasil)
ADRIANA PALLIS ROMANO:11289264821(Padrão: ICP-Brasil)
LEANDRO ENRIQUE LOBO GUERRA:68033427949(Padrão: ICP-Brasil)
ROBERTO CATALAO CARDOSO:95291580763(Padrão: ICP-Brasil)
DocuSign\:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil))

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 16 de janeiro de 2026

Assinado eletronicamente

Eder Castro Resende
Oficial Substituto

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R$ 1.161,87	R$ 329,50	R$ 225,60	R$ 61,61	R$ 79,54
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 55,23	R$ 24,34	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.937,69

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: **servicos.cdtsp.com.br/validarregistro** e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00271508255014059

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1137614PJBA000011373BA26F

Registro Nº
65.696
16/01/2026

Protocolo nº 103.031 de 22/12/2025 às 19:22:03h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **65.696** em **16/01/2026** e averbado no registro nº 57.707 de 14/02/2022 neste **9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Eder Castro Resende - Oficial Substituto **.**

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 1.161,87	R$ 329,50	R$ 225,60	R$ 61,61	R$ 79,54	R$ 55,23	R$ 24,34	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.937,69

Docusign Envelope ID: E42A45DB-B6AB-4779-855C-EE937FC0717F

ILMO SR. OFICIAL DO 9º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE SÃO PAULO

ASSOCIAÇÃO ADMINISTRADORA DA FAIXA DE 3,5 GHZ – EAF, associação sem fins econômicos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 45.282.870/0001-39, com sede à Rua Flórida, nº 1595, Edifício Roberto Sampaio Ferreira, Cidade Monções, 5º andar, CEP 04565-001 ("EAF"), neste ato representada por seu Diretor Geral, Sr. **LEANDRO ENRIQUE LOBO GUERRA**, brasileiro, engenheiro elétrico e advogado, casado, inscrito no CPF sob o nº 680.334.279-49, portador da cédula de identidade (RG) nº 3.055.777-8, com endereço comercial na sede da EAF, e-mail leandro.guerra@eaf.org.br, e telefone (61)8113-0054, abaixo assinado, vem requerer à V. Sa., o registro/averbação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da EAF, realizada em 16 de dezembro de 2025, juntamente com seus anexos.

Nestes termos,
Pede Deferimento

São Paulo, 16 de dezembro de 2025.

DocuSigned by:
Assinado por: LEANDRO ENRIQUE LOBO GUERRA:68033427049
CPF: 68033427049
Data/Hora da Assinatura: 17/12/2025 | 16:49:56 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SERASERFB RFB v5
9523AA0B9F9425

LEANDRO ENRIQUE LOBO GUERRA
Diretor Geral

Registro Nº
65.696
16/01/2026

Protocolo nº 103.031 de 22/12/2025 às 19:22:03h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **65.696** em **16/01/2026** e averbado no registro nº 57.707 de 14/02/2022 neste **9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Eder Castro Resende - Oficial Substituto **.**

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 1.161,87	R$ 329,50	R$ 225,60	R$ 61,61	R$ 79,54	R$ 55,23	R$ 24,34	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.937,69

Docusign Envelope ID: FDED43FB-D59B-4938-BBC1-16A145F81004

ANEXO III

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO ADMINISTRADORA DA FAIXA DE 3,5 GHZ – EAF

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E NATUREZA DAS ASSOCIADAS

Art. 1º - Sob a denominação de Associação Administradora da Faixa de 3,5 GHz ("EAF" ou "Associação"), fica constituída uma associação para fins não econômicos, dotada de independência administrativa, autonomia financeira, patrimonial e impessoalidade decisória, que se regerá pelo disposto neste Estatuto Social e pela Legislação em vigor, em especial pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil").

Parágrafo Primeiro. A EAF observará, na realização de seu objeto, os princípios da economicidade, modicidade, eficiência, probidade administrativa, isonomia e ética.

Parágrafo Segundo. A Associação será constituída exclusivamente por pessoas jurídicas autorizadas à prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP, vencedoras de lote(s) de radiofrequências na faixa de 3,5 GHz, Lotes B1, B2 e B3, cuja autorização de uso foi licitada pela Agência Nacional de Telecomunicações ANATEL, por meio da Licitação Nº 1/2021-SOR/SPR/CD-ANATEL, sendo certo que não há vínculos jurídicos obrigacionais entre as Associadas no âmbito desta relação, em consonância com o quanto estabelece o Parágrafo Único do Art. 53 do Código Civil.

Art. 2º - A Associação tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Flórida, nº 1595, Edifício Roberto Sampaio Ferreira, Cidade Monções, 5º andar, CEP 04565-001.

Parágrafo Único. A Associação poderá abrir e fechar estabelecimentos ou escritórios regionais em qualquer localidade do País, mediante resolução do Conselho Deliberativo.

Art. 3º - A Associação terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - DO OBJETO

Art. 4º - Conforme estabelecido no Edital de Licitação nº 1/2021-SOR/SPR/CD-ANATEL de Radiofrequências na faixa de 3,5 GHz ("Edital"), a EAF terá por objeto gerir os recursos a ela atribuídos, de modo a subsidiar e fazer com que sejam

Protocolo nº 103.031 de 22/12/2025 às 19:22:03h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **65.696** em **16/01/2026** e averbado no registro nº 57.707 de 14/02/2022 neste **9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Eder Castro Resende - Oficial Substituto **.**

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 1.161,87	R$ 329,50	R$ 225,60	R$ 61,61	R$ 79,54	R$ 55,23	R$ 24,34	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.937,69

Docusign Envelope ID: FDED43FB-D59B-4938-BBC1-16A145F81004

operacionalizadas, de forma isonômica e não discriminatória, todas as obrigações a ela designadas nos termos do Edital, em especial as seguintes ("Obrigações Editalícias"):

(i) aquisição para distribuição aos beneficiários definidos nos termos do Item 1.1.2 do Anexo IV-A do Edital, de equipamento que permita a recepção do sinal de televisão aberta e gratuita transmitidos na banda Ku, incluindo 1 (uma) antena de recepção, de forma a permitir a migração da recepção do sinal de televisão aberta e gratuita por meio de antenas parabólicas na banda C satelital para a banda Ku, nos termos da Portaria nº1.924/SEI-MCOM, de 29 de janeiro de 2021, do Ministério das Comunicações (MCOM);

(ii) instalação da antena de recepção do sinal de televisão aberta e seus acessórios e para configuração do equipamento de recepção;

(iii) instalação, ou adaptação, quando possível, de equipamentos e infraestrutura essenciais ao funcionamento das estações do Serviço Fixo por Satélite (FSS), incluindo trocas de equipamentos, reapontamento de antenas e serviços técnicos;

(iv) desocupação da faixa de 3.625 MHz a 3.700 MHz, mediante a alteração da frequência de operação das estações terrenas que operam nessa faixa;

(v) implantação do Programa Amazônia Integrada e Sustentável - PAIS, que compõe o Programa Norte Conectado, nos termos da Portaria nº 1.924 - MCOM/2021, de 29 de janeiro 2021, do Ministério das Comunicações, conforme diretrizes do GAISPI; e

(vi) implantação de Rede Privativa de Comunicação da Administração Pública Federal, nos termos da Portaria nº 1.924 - MCOM/2021, de 29 de janeiro 2021, do Ministério das Comunicações, conforme diretrizes do GAISPI.

Parágrafo Primeiro. Na consecução de seus objetivos, a EAF observará, a todo tempo, as decisões, as autorizações, disciplinas, definições e diretrizes fornecidas pelo GAISPI.

Parágrafo Segundo A EAF subsidiará todos os custos e será responsável perante à ANATEL, conforme condições do Edital, e, especialmente, em observância e estrita adequação aos recursos a esta disponibilizados nos termos o Edital, por todas as obrigações a ela designadas nos termos do Edital, podendo, observadas as diretrizes fornecidas pelo Grupo de Acompanhamento da Implantação das Soluções para os Problemas de Interferência na faixa de 3.625 a 3.700 MHz ("GAISPI"), operacionalizar os

Protocolo nº 103.031 de 22/12/2025 às 19:22:03h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **65.696** em **16/01/2026** e averbado no registro nº 57.707 de 14/02/2022 neste **9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Eder Castro Resende - Oficial Substituto **.**

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 1.161,87	R$ 329,50	R$ 225,60	R$ 61,61	R$ 79,54	R$ 55,23	R$ 24,34	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.937,69

Docusign Envelope ID: FDED43FB-D59B-4938-BBC1-16A145F81004

compromissos e Obrigações Editalícias por meio da contratação de terceiros, seja apenas para realização de uma atividade ou da totalidade da obrigação, conforme aplicável e cabível.

Parágrafo Terceiro. Para a consecução de seu objeto, caberá à EAF, em todos os casos observando as diretrizes e decisões do GAISPI e o limite dos recursos que possui para tanto nos termos do Edital:

(i) gerir e empenhar os recursos referidos no Edital, os quais lhe garantem autonomia financeira e patrimonial, no interesse da Associação e de forma administrativamente independente, observando os princípios da impessoalidade, economicidade, modicidade, eficiência, probidade administrativa, isonomia e ética, inclusive para utilização do saldo de recursos remanescente voltado à execução das atividades;

(ii) propor soluções técnicas que permitam assegurar a continuidade do livre acesso ao conteúdo audiovisual por satélite;

(iii) implementar as soluções técnicas nas modalidades aprovadas pela GAISPI;

(iv) promover, em seu âmbito ou mediante a contratação de terceiros, capacitação dos recursos humanos, quando necessário, para garantir a correta operação dos novos equipamentos adquiridos ou adaptados;

(v) subsidiar, conforme definido pelo GAISPI, os custos para contratação de página na Internet e campanha publicitária, inclusive em TV aberta, para informar toda a população sobre o processo de continuidade do livre acesso ao conteúdo audiovisual por satélite;

(vi) subsidiar, conforme definido pelo GAISPI, os custos para manutenção de uma central de atendimento telefônico gratuita e atendimento pela Internet para dirimir dúvidas e para auxiliar toda a população em casos de eventuais interferências prejudiciais oriundas da implantação das redes SMP na faixa de 3,5 GHz, dentre outros;

(vii) fornecer informações à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, conforme definição do GAISPI;

(viii) elaborar, para aprovação do GAISPI, cronograma para execução da migração de que trata o Edital;

Protocolo nº 103.031 de 22/12/2025 às 19:22:03h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **65.696** em **16/01/2026** e averbado no registro nº 57.707 de 14/02/2022 neste **9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Eder Castro Resende - Oficial Substituto **.**

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 1.161,87	R$ 329,50	R$ 225,60	R$ 61,61	R$ 79,54	R$ 55,23	R$ 24,34	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.937,69

Docusign Envelope ID: FDED43FB-D59B-4938-BBC1-16A145F81004

(ix) cumprir integralmente o planejamento e o cronograma, entre outras determinações do GAISPI;

(x) atender integralmente as auditorias sobre suas atividades operacionais, comerciais, administrativas e financeiras requisitadas pelo GAISPI, viabilizando a plena averiguação da correta execução das atividades, principalmente quanto à aplicação eficiente dos recursos a ela destinados;

(xi) viabilizar a implementação especialmente subsidiando os custos aplicáveis, por meios próprios ou por intermédio de terceiros, dos projetos relacionados às Obrigações Editalícias, observando as diretrizes estabelecidas pelo GAISPI;

(xii) subsidiar os custos para implantação, por meios próprios ou por intermédio de terceiros, da rede do Programa Amazônia Integrada e Sustentável - PAIS, que compõe o Programa Norte Conectado, observando as diretrizes estabelecidas pelo GAISPI;

(xiii) subsidiar os custos para implantação, por meios próprios ou por intermédio de terceiros, da Rede Privativa de Comunicação da Administração Pública Federal, observando as diretrizes estabelecida pelo GAISPI;

(xiv) propor soluções técnicas que permitam o melhor aproveitamento dos recursos para implantação dos itens (xii) e (xiii) acima; e

(xv) elaborar os estudos para a antecipação do início do uso do subfaixa de radiofrequências de 3.300 MHz a 3.700 MHz obedecendo os critérios definidos pelo GAISPI.

Parágrafo Quarto. Considerando a natureza e a finalidade de suas atividades, bem assim a sua submissão ao Edital, a Associação observará as mais rigorosas práticas de governança, com o objetivo de garantir a transparência, a responsabilidade, a eficiência e a integridade na aplicação dos recursos sob sua gestão, sempre observando os limites e parâmetros determinados no Edital em conexão com os recursos que lhe foram atribuídos para consecução de suas atividades, e deverá:

(i) manter sua independência administrativa em relação às Associadas, pautando-se pela manutenção da capacidade técnica para executar o planejamento, dimensionamento, especificação, aquisição, contratação e administração dos equipamentos, recursos humanos e sistemas necessários para desempenhar suas atividades;

Protocolo nº 103.031 de 22/12/2025 às 19:22:03h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **65.696** em **16/01/2026** e averbado no registro nº 57.707 de 14/02/2022 neste **9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Eder Castro Resende - Oficial Substituto **.**

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 1.161,87	R$ 329,50	R$ 225,60	R$ 61,61	R$ 79,54	R$ 55,23	R$ 24,34	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.937,69

Docusign Envelope ID: FDED43FB-D59B-4938-BBC1-16A145F81004

(ii) Contratar auditores independentes (auditoria externa), previamente aprovados pelo GAISPI, aos quais competirá anualmente (de forma ordinária) e extraordinariamente (a qualquer tempo, conforme requisitado pelo GAISPI), proferir parecer acerca das contas da administração e das demonstrações financeiras da EAF de cada exercício e, além disso, averiguar a correta execução de suas atividades sob os aspectos operacionais, comerciais, administrativos e financeiros, principalmente quanto à aplicação eficiente dos recursos destinados à EAF;

(iii) reunir-se com o GAISPI sempre que necessário, disponibilizando periodicamente a ele informações relativas às suas atividades;

(iv) comunicar imediatamente ao GAISPI eventuais falhas e dificuldades verificadas no cumprimento de suas atividades, especialmente à luz dos recursos de que dispõe;

(v) fornecer informações ao GAISPI, relativamente às suas atividades operacionais, comerciais, administrativas e financeiras, sempre que por ele solicitadas;

(vi) fornecer informações à ANATEL e ao Ministério das Comunicações, conforme definição do GAISPI;

(vii) cumprir o planejamento e cronogramas aprovados pelo GAISPI;

(viii) disponibilizar em seu sítio na *internet* o Estatuto Social vigente da EAF e suas posteriores alterações e as atas das suas reuniões realizadas com o GAISPI, para acesso do público em geral;

(ix) assegurar que todas as informações relevantes sobre a gestão dos recursos, incluindo decisões estratégicas e resultados financeiros, sejam acessíveis às partes interessadas e aos órgãos de controle;

(x) tratar de forma justa e imparcial terceiros, em todas suas relações, evitando quaisquer conflitos de interesse e garantindo que todos os interesses legítimos sejam considerados de maneira equilibrada; e

(xi) orientar a gestão dos recursos, assegurando que as suas ações contribuam para o desenvolvimento tecnológico sustentável, integrando as melhores práticas internacionais em seus projetos e nas propostas submetidas ao GAISPI.

Registro Nº
65.696
16/01/2026

Protocolo nº 103.031 de 22/12/2025 às 19:22:03h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **65.696** em **16/01/2026** e averbado no registro nº 57.707 de 14/02/2022 neste **9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Eder Castro Resende - Oficial Substituto .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 1.161,87	R$ 329,50	R$ 225,60	R$ 61,61	R$ 79,54	R$ 55,23	R$ 24,34	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.937,69

Docusign Envelope ID: FDED43FB-D59B-4938-BBC1-16A145F81004

Parágrafo Quinto. A EAF não participará, em qualquer hipótese, de temas, discussões ou projetos que não tenham caráter estritamente técnico e operacional que não estejam relacionados com qualquer das atividades descritas neste Art. 4º, bem como não se envolverá em questões de cunho político e/ou institucional.

Parágrafo Sexto. Para fins deste Estatuto Social, "Autoridade Governamental" significa qualquer nação ou governo (quer nas esferas federal, estadual ou municipal, bem como quaisquer outras subdivisões políticas existentes); quaisquer órgãos, departamentos ou autoridades que exerçam funções executivas, legislativas, judiciárias, reguladoras ou administrativas de natureza governamental.

Parágrafo Sétimo. A atuação da EAF terá como princípio norteador a integridade e promoverá uma cultura de ética e honestidade, com políticas claras contra a corrupção e práticas antiéticas, através da adoção de um Código de Ética e Conduta.

CAPÍTULO III - DO QUADRO ASSOCIATIVO

Art. 5° - São Associadas da EAF as sociedades operadoras de serviços de telecomunicações que participaram de sua fundação e assinaram a respectiva ata de constituição, conforme quadro associativo constante do Parágrafo Primeiro deste artigo.

Parágrafo Primeiro. O quadro associativo da Associação compõe-se das seguintes Associadas: (i) **CLARO S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Henri Dunant, nº 780, Torre A e Torre B, São Paulo SP, CEP 04.709-110, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47 ("Claro "); (ii) **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1.376, Cidade Monções, CEP 04571-936, inscrita no CNPJ sob o n° 02.558.157/0001-62 ("Telefônica"); e (iii) **TIM S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ sob o nº 02.421.421/0001-11, com sede e principal estabelecimento à Avenida João Cabral de Mello Neto, nº 850, Bloco 1, Salas 501 a 1208, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro RJ, CEP 22.775- 057 ("TIM").

Parágrafo Segundo. As Associadas possuem o direito de participar das deliberações de competência da Assembleia Geral, respeitadas as condições de representação e a forma de exercício do direito de voto estabelecidos neste Estatuto Social.

Registro Nº
65.696
16/01/2026

Protocolo nº 103.031 de 22/12/2025 às 19:22:03h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **65.696** em **16/01/2026** e averbado no registro nº 57.707 de 14/02/2022 neste **9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Eder Castro Resende - Oficial Substituto **.**

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 1.161,87	R$ 329,50	R$ 225,60	R$ 61,61	R$ 79,54	R$ 55,23	R$ 24,34	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.937,69

Docusign Envelope ID: FDED43FB-D59B-4938-BBC1-16A145F81004

CAPÍTULO IV – DA ADMISSÃO, EXCLUSÃO, SUSPENSÃO DE DIREITOS E RETIRADA DAS ASSOCIADAS

Art. 6º - Considerando os fins e o objeto da EAF estabelecidos neste Estatuto Social por força do Edital, não será admitida qualquer outra associada na EAF, além das atuais Associadas referidas no Parágrafo Primeiro do artigo 5º.

Parágrafo Único. A qualidade de Associada é intransmissível, salvo na hipótese de sucessão legal, inclusive em razão de cisão, fusão e incorporação, desde que aprovada pelas Autoridades Governamentais competentes, conforme o caso, cabendo à Associada submetida a qualquer operação desta natureza registrar nos atos societários correspondentes sua qualidade de Associada da EAF e comunicar seus direitos e deveres correlatos à sucessora de que se opere devidamente a sua sucessão no quadro social da Associação com sub-rogação em todos os direitos e deveres da Associada sucedida, sob pena de aplicação do quanto disposto no Art. 7º abaixo.

Art. 7º - A Associada que estiver em falta com as suas obrigações de que trata o item (i) do Art. 11 deste Estatuto Social, ou que, na qualidade de detentora do direito de uso de radiofrequências adquirido por meio da licitação objeto do Edital, tenha sido julgada inadimplente pela ANATEL quanto às suas obrigações decorrentes do Edital e, direta ou indiretamente, relacionadas à EAF ("Associada Inadimplente"), terá todos os seus direitos, inclusive, sem limitação, o direito de voto, suspensos. Tal suspensão será confirmada por deliberação da Assembleia Geral, convocada para este fim nos termos deste Estatuto Social, na qual a Associada Inadimplente terá oportunidade de comparecer e exercer seu direito de defesa, caso entenda pertinente, quanto a sua suspensão. A Assembleia Geral possui livre discricionariedade para aceitar, ou não, os argumentos de defesa da Associada Inadimplente, sendo certo que caso aprovada a suspensão desta, tal suspensão permanecerá em vigor enquanto a Associada inadimplente não sanar o inadimplemento e reparar os danos porventura causados à EAF e às demais Associadas.

Parágrafo Único. A suspensão da Associada Inadimplente não a exime do cumprimento de suas obrigações assumidas no momento da constituição da EAF e previstas neste Estatuto Social e no Edital.

Art. 8º - Nenhuma das Associadas poderá se retirar da EAF enquanto subsistirem os recursos previstos no Edital, inclusive durante eventual execução dos projetos compatíveis com os compromissos de abrangência, sob critérios a serem propostos pelo GAISPI.

Registro Nº
65.696
16/01/2026

Protocolo nº 103.031 de 22/12/2025 às 19:22:03h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **65.696** em **16/01/2026** e averbado no registro nº 57.707 de 14/02/2022 neste **9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Eder Castro Resende - Oficial Substituto **.**

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 1.161,87	R$ 329,50	R$ 225,60	R$ 61,61	R$ 79,54	R$ 55,23	R$ 24,34	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.937,69

Docusign Envelope ID: FDED43FB-D59B-4938-BBC1-16A145F81004

Art. 9º - O disposto neste Capítulo IV não será aplicável em caso de reestruturações e operações societárias envolvendo duas ou mais Associadas e que resultem na extinção de uma ou mais Associadas, tais como incorporação, fusão e cisão, desde que previamente aprovadas pela ANATEL, hipóteses em que caberá àquela Associada remanescente sucessora assumir todos os direitos e obrigações da sucedida, inclusive, sem limitação, com relação (a) aos direitos de voto previstos neste Estatuto Social, estes recalculados proporcionalmente ao valor do ressarcimento devido pela sucessora resultante da respectiva operação; e (b) às obrigações de ressarcimento dos custos decorrentes das Atividades (observadas as limitações previstas no Edital).

CAPÍTULO V – DOS DIREITOS E DEVERES DAS ASSOCIADAS

Art. 10º - São direitos das Associadas:

(i) participar das Assembleias Gerais, discutir as matérias de sua competência e votar na forma prevista neste Estatuto Social; e

(ii) requerer à Diretoria Estatutária ou ao Conselho Deliberativo a convocação da Assembleia Geral, indicando necessariamente as matérias para deliberação.

Art. 11º - São deveres das Associadas:

(i) cumprir as disposições deste Estatuto Social, do Edital e da legislação aplicável relacionadas à EAF, incluindo, sem limitação, regulamentos e decisões proferidas pela ANATEL e pelo GAISPI;

(ii) agir com lealdade e envidar os melhores esforços para dirimir eventuais conflitos relacionados à EAF de forma amigável;

(iii) manter regularizada e atualizada a relação de seus representantes legais junto à EAF, para fins de comunicação entre as Associadas, sem prejuízo de as Associadas fazerem-se representar, comprovadamente, nas Assembleias Gerais da EAF nos termos do Parágrafo Segundo do Art. 17 deste Estatuto Social; e

(iv) manter a EAF sempre atualizada quanto às alterações societárias e cadastrais das Associadas que sejam relevantes para a organização da EAF, encaminhando à EAF cópia da documentação comprobatória de referidas alterações.

Registro Nº
65.696
16/01/2026

Protocolo nº 103.031 de 22/12/2025 às 19:22:03h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **65.696** em **16/01/2026** e averbado no registro nº 57.707 de 14/02/2022 neste **9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Eder Castro Resende - Oficial Substituto **.**

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 1.161,87	R$ 329,50	R$ 225,60	R$ 61,61	R$ 79,54	R$ 55,23	R$ 24,34	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.937,69

Docusign Envelope ID: FDED43FB-D59B-4938-BBC1-16A145F81004

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

Art. 12º - O patrimônio da EAF é integralmente constituído pelos recursos previstos no item 8 do Anexo IV-A do Edital, e o montante ali estabelecido servirá para integral consecução das Obrigações Editalícias, as quais incluem, mas não se limitam, aos custos com a constituição, administração e dissolução da EAF.

Parágrafo Primeiro. Os recursos destinados pelas Associadas ao patrimônio da EAF estão limitados ao montante previsto no item 2 do Anexo IV-A do Edital e já foram totalmente aportados em conformidade com o cronograma estabelecido pelo item 8 do Anexo IV-A do Edital. As Associadas, portanto, não serão obrigadas, em qualquer hipótese, a realizar novos repasses em favor da EAF.

Parágrafo Segundo. Os eventuais saldos remanescentes de recursos da EAF, bem como eventuais equipamentos adquiridos e não distribuídos, assim como resultado positivo (superávit) apurados após esgotadas as Atividades da EAF, observado o item 10 do Anexo IV-A do Edital, serão destinados a atender projetos compatíveis com os compromissos de abrangência definidos no Decreto nº 9.612, de 17 de dezembro de 2018, sob critérios a serem propostos pelo GAISPI, nos termos da Portaria nº 1.924/SEI-MCOM, de 29 de janeiro de 2021, do Ministério das Comunicações (MCOM), e de suas eventuais alterações.

Parágrafo Terceiro. Nas hipóteses do item 10.3 do Anexo IV-A do Edital ou de inexistência de projetos compatíveis com os compromissos de abrangência definidos no Decreto nº 9.612, de 17 de dezembro de 2018, o eventual saldo de recursos remanescente referido no parágrafo anterior, se houver, deverá ser recolhido aos cofres públicos.

Parágrafo Quarto. Os recursos da EAF serão administrados pela Diretoria Estatutária, observado o disposto no Edital e os objetivos da criação da EAF, bem como os princípios e determinações estabelecidos neste Estatuto Social e as diretrizes estabelecidas pelo GAISPI.

Parágrafo Quinto. A EAF deverá provisionar os recursos necessários para arcar integralmente com as obrigações, passivos e contingências decorrentes de suas atividades, independentemente de sua natureza, de forma a garantir o regular cumprimento de suas obrigações até sua dissolução.

Registro Nº
65.696
16/01/2026

Protocolo nº 103.031 de 22/12/2025 às 19:22:03h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **65.696** em **16/01/2026** e averbado no registro nº 57.707 de 14/02/2022 neste **9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Eder Castro Resende - Oficial Substituto **.**

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 1.161,87	R$ 329,50	R$ 225,60	R$ 61,61	R$ 79,54	R$ 55,23	R$ 24,34	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.937,69

Docusign Envelope ID: FDED43FB-D59B-4938-BBC1-16A145F81004

CAPÍTULO VII - DA ORGANIZAÇÃO ASSOCIATIVA

Art. 13º - A EAF terá a seguinte organização associativa:

(i) Assembleia Geral;
(ii) Conselho Deliberativo;
(iii) Diretor Geral - Diretoria Estatutária; e
(iv) Conselho Fiscal.

Da Assembleia Geral

Art. 14º - As Assembleias Gerais serão Ordinárias ou Extraordinárias e delas somente poderão participar as Associadas que estejam em dia com suas obrigações sociais.

Parágrafo Primeiro. A cada Associada caberá um voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo Segundo. As Associadas devem exercer o direito a voto no interesse da Associação, de forma a não causar dano à Associação ou a outras Associadas, não podendo qualquer Associada votar coma finalidade de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a Associação ou para as outras Associadas.

Art. 15º - Nos termos do art. 59 do Código Civil, compete à Assembleia Geral deliberar sobre (i) destituição de membro da Diretoria Estatutária (quando requerida pelo Conselho Deliberativo e aprovada pelo GAISPI); (ii) alterações do Estatuto Social; (iii) aprovar a dissolução da EAF e nomear seu liquidante, após o esgotamento dos recursos previstos no Edital ou, ainda, antecipadamente, neste caso mediante requisição do GAISPI; e (iv) ratificar a indicação dos membros do Conselho Deliberativo, indicados pela Presidência do GAISPI, na forma do Art. 19.

Art. 16º - As Assembleias Gerais deverão ser convocadas pelo Diretor Geral, por iniciativa própria ou por requerimento de qualquer das Associadas, dos membros da Diretoria Estatutária, do Conselho Deliberativo ou, ainda, por determinação do GAISPI. A convocação deverá ser feita por carta protocolada ou registrada ou, ainda, por correio eletrônico com antecedência mínima de 07 (sete) dias, com aviso de recebimento e dela deverá conter a ordem do dia e todas e quaisquer informações e documentos que sejam necessários à apreciação das matérias a serem deliberadas pelas Associadas na Assembleia Geral.

Protocolo nº 103.031 de 22/12/2025 às 19:22:03h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **65.696** em **16/01/2026** e averbado no registro nº 57.707 de 14/02/2022 neste **9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Eder Castro Resende - Oficial Substituto **.**

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 1.161,87	R$ 329,50	R$ 225,60	R$ 61,61	R$ 79,54	R$ 55,23	R$ 24,34	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.937,69

Docusign Envelope ID: FDED43FB-D59B-4938-BBC1-16A145F81004

Parágrafo Primeiro. As Assembleias Gerais deverão ser sempre realizadas em dia útil e preferencialmente na sede da EAF, também poderão ser realizadas por meio de conferência telefônica, videoconferência, áudio conferência, plataformas na internet ou qualquer outro meio de comunicação que permita a discussão em tempo real entre as Associadas e a identificação de seus representantes, bem como a respectiva gravação, sendo que as atas de Assembleia Geral deverão ser formalizadas por escrito, imediatamente após a realização da referida Assembleia Geral, e encaminhadas aos presentes para assinatura, que poderá ser realizada de forma física ou eletrônica.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral será presidida Diretor Geral, que convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Parágrafo Terceiro. A Assembleia Geral será instalada com a presença de todas as Associadas.

Parágrafo Quarto. Ficam dispensadas todas as formalidades de convocação das Assembleias Gerais em que comparecer a totalidade das Associadas.

Parágrafo Quinto. As decisões tomadas em Assembleia Geral serão lavradas em ata, contendo o teor das deliberações e as matérias aprovadas.

Art. 17º - As deliberações da Assembleia Geral deverão ser tomadas por unanimidade das Associadas aptas para participação, observadas as ressalvas do artigo 7º.

Parágrafo Primeiro. As deliberações com relação **(i)** à alteração ou reforma deste Estatuto Social no que diz respeito à estrutura de administração, objeto social e quórum para deliberações, e **(ii)** à dissolução da EAF, deverão ser tomadas por unanimidade de votos das Associadas presentes na respectiva Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. As Associadas serão representadas, nas Assembleias Gerais, na forma de seus respectivos documentos societários, por seus respectivos representantes legais ou procuradores especialmente constituídos para tal fim mediante procuração com vigência máxima de 1 (um) ano.

Parágrafo Terceiro. Os documentos que comprovem a regularidade da representação da Associada deverão ser entregues por e-

Registro Nº 65.696 16/01/2026

Protocolo nº 103.031 de 22/12/2025 às 19:22:03h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **65.696** em **16/01/2026** e averbado no registro nº 57.707 de 14/02/2022 neste **9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Eder Castro Resende - Oficial Substituto .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 1.161,87	R$ 329,50	R$ 225,60	R$ 61,61	R$ 79,54	R$ 55,23	R$ 24,34	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.937,69

Docusign Envelope ID: FDED43FB-D59B-4938-BBC1-16A145F81004

mail ao Diretor Geral – Diretoria Estatutária ou presencialmente na sede da EAF até 1 (um) dia antes da realização da Assembleia Geral.

Art. 18º - O Diretor Geral não poderá se opor à convocação de Assembleia Geral requerida por qualquer uma das Associadas, dos membros da Diretoria Estatutária, do Conselho Deliberativo ou, ainda, por determinação do GAISPI, no gozo de seus direitos, desde que indicado o motivo da convocação, bem como a ordem do dia de tal Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Se o Diretor Geral, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do pedido feito, não convocar a Assembleia Geral, a convocação poderá ser promovida por quem requereu a convocação.

Do Conselho Deliberativo

Art. 19º - O Conselho Deliberativo será composto por 3 (três) membros, residentes e domiciliados no país, os quais serão indicados pela Presidência do GAISPI, para o mandato de 2 (dois) anos, sendo tais indicações ratificadas pela Assembleia Geral, oportunidade em que tomarão posse mediante a assinatura dos respectivos Termos de Posse.

Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho Deliberativo deverão ter reputação ilibada e ser independentes em relação às Associadas.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho Deliberativo serão indicados e destituídos pela Presidência do GAISPI e tais indicações e destituições serão ratificadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro. A remuneração dos membros do Conselho deliberativo deverá observar critérios de mercado, com pesquisa de mercado e benchmark para esse fim, e ser submetida à aprovação do GAISPI.

Art. 20º - Compete ao Conselho Deliberativo:

(i) aprovar a abertura e encerramento de filiais da EAF;

(ii) eleger os membros da Diretoria Estatutária, fixar-lhes atribuições, definir a sua remuneração e fiscalizar a sua gestão, conforme previamente aprovado pelo GAISPI;

Protocolo nº 103.031 de 22/12/2025 às 19:22:03h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **65.696** em **16/01/2026** e averbado no registro nº 57.707 de 14/02/2022 neste **9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Eder Castro Resende - Oficial Substituto **.**

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 1.161,87	R$ 329,50	R$ 225,60	R$ 61,61	R$ 79,54	R$ 55,23	R$ 24,34	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.937,69

Docusign Envelope ID: FDED43FB-D59B-4938-BBC1-16A145F81004

(iii) destituir os membros da Diretoria Estatutária, *ad referendum* da Assembleia Geral;

(iv) eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal da EAF, observado o disposto no Art. 27 deste Estatuto Social;

(v) decidir sobre a contratação e destituição de auditores independentes (auditoria externa), conforme previamente aprovados pelo GAISPI;

(vi) aprovar as contas da administração e as demonstrações financeiras de cada exercício, após avaliação da auditoria externa e do Conselho Fiscal;

(vii) aprovar, anualmente, o orçamento geral da EAF para o exercício (Orçamento Geral), bem como as revisões que se fizerem necessárias ao longo do exercício;

(viii) aprovar, anualmente, o orçamento de pessoal da EAF para o exercício (Orçamento de Pessoal) bem como as revisões que se fizerem necessárias ao longo do exercício;

(ix) propor a reforma ou alteração do Estatuto Social da EAF, *ad referendum* da Assembleia Geral;

(x) aprovar o planejamento, dimensionamento, especificação, aquisição e contratação necessários à realização das Obrigações Editalícias dentro do cronograma estabelecido pelo Ministério das Comunicações e com os recursos repassados pelas Associadas, propostos pela Diretoria;

(xi) aprovar a suspensão de direitos de qualquer Associada nos termos deste Estatuto Social, observado o disposto no Art. 7º deste Estatuto Social, cuja deliberação será submetida à aprovação do GAISPI;

(xii) aprovar o cronograma operacional de atividades da EAF, que deverá respeitar os prazos definidos pelo GAISPI e pelo Edital;
(xiii) aprovar, anualmente o planejamento de operações financeiras e, trimestralmente, um resumo do cumprimento de referido planejamento;

(xiv) aprovar as prestações de contas a serem fornecidas ao GAISPI quando solicitadas;

(xv) aprovar a aquisição, a importação, a distribuição e o repasse de mercadorias e equipamentos pela EAF, cujos valores não estejam previstos no Orçamento Geral;

Protocolo nº 103.031 de 22/12/2025 às 19:22:03h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **65.696** em **16/01/2026** e averbado no registro nº 57.707 de 14/02/2022 neste **9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Eder Castro Resende - Oficial Substituto **.**

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 1.161,87	R$ 329,50	R$ 225,60	R$ 61,61	R$ 79,54	R$ 55,23	R$ 24,34	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.937,69

Docusign Envelope ID: FDED43FB-D59B-4938-BBC1-16A145F81004

(xvi) aprovar a realização de investimentos não previstos no Orçamento Geral no valor superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais);

(xvii) aprovar a assinatura de quaisquer contratos, acordos, transações ou a assunção de quaisquer obrigações pela EAF, cujos valores sejam iguais a ou excedam o montante de R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), em uma única transação ou série de transações relacionadas;

(xviii) aprovar a assinatura de quaisquer contratos, acordos, transações ou assunção de quaisquer obrigações, pela EAF, junto a Autoridades Governamentais;

(xix) aprovar a contratação de prestadores de serviços pela EAF para o desenvolvimento de suas atividades, não prevista no Orçamento Geral;

(xx) aprovar o ajuizamento de ações judiciais, bem como a realização de acordos administrativos ou judiciais que visem a promover e defender os objetivos e finalidades da EAF;

(xxi) criar órgãos deliberativos e técnicos de interesse da EAF;

(xxii) aprovar operações com partes relacionadas à EAF, às suas Associadas e aos membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal;

(xxiii) autorizar a constituição em nome da EAF de garantias de qualquer natureza e alienação fiduciária em garantia;

(xxiv) autorizar a alienação, aquisição ou oneração bens imóveis ou do ativo não circulante da EAF;

(xxv) aprovar a destinação, inclusive venda e doação dos equipamentos e/ou materiais sucateados e/ou insuscetíveis de uso, decorrentes das atividades da EAF, cujos valores sejam iguais a ou excedam o montante de R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), em uma única transação ou séria de transações relacionadas;

(xxvi) zelar pelos interesses, nome e imagem da EAF;

(xxvii) aprovar o Regimento Interno que delimitará as atribuições, competências e demais requisitos aplicáveis aos Diretores, conforme proposto pela Diretoria Estatutária; e

Protocolo nº 103.031 de 22/12/2025 às 19:22:03h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **65.696** em **16/01/2026** e averbado no registro nº 57.707 de 14/02/2022 neste **9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Eder Castro Resende - Oficial Substituto .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 1.161,87	R$ 329,50	R$ 225,60	R$ 61,61	R$ 79,54	R$ 55,23	R$ 24,34	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.937,69

Docusign Envelope ID: FDED43FB-D59B-4938-BBC1-16A145F81004

(xxviii) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência exclusiva dos demais órgãos estatutários, nos termos previstos no presente Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Deliberativo ao deliberar sobre as contas da administração, demonstrações financeiras, orçamento geral e revisões orçamentárias, planejamento financeiro, investimentos, contratações ou a assunção de qualquer obrigação ou compromisso por parte da EAF, assegurará o provisionamento de recursos suficientes para a satisfação de todos os passivos, presentes e futuros, relacionados a todas as atividades da EAF, incluindo os projetos já realizados, em andamento ou aprovados e a realizar.

Parágrafo Segundo. O Conselho Deliberativo atuará com independência em relação às Associadas, devendo pautar-se, em especial, pelos princípios de transparência, eficiência, integridade e conformidade, sempre atuando, no exercício de suas funções, com o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios, devendo agir única e exclusivamente no interesse da EAF e visando ao cumprimento dos objetivos descritos no Edital e do objeto da EAF, não podendo, ainda que para defesa do interesse das Associadas ou do GAISPI, faltar a esse dever.

Parágrafo Terceiro. As Associadas não têm qualquer responsabilidade quanto às decisões do Conselho Deliberativo, o qual prestará contas diretamente ao GAISPI.

Da Diretoria

Art. 21º - A administração da EAF será de responsabilidade da Diretoria Estatutária, composta por 1 (um) indivíduo, residente e domiciliado no país, eleito pelo Conselho Deliberativo, denominado Diretor Geral. O Diretor Geral deverá observar o disposto no Edital e neste Estatuto Social, bem como as diretrizes estabelecidas por meio do Conselho Deliberativo e pelo GAISPI.

Parágrafo Primeiro. A Diretoria Estatutária poderá contratar diretores em regime celetista, mediante avaliação dos requisitos de elegibilidade, observando a estrutura de cargos em vigor, que serão denominados "**Diretores Não Estatutários**", e terão as competências que lhe forem fixadas em regimento interno e/ou em seus contratos de trabalho. O membro da Diretoria Estatutária, em conjunto com os Diretores Não Estatutários, serão denominados "**Diretores**" para fins do

Protocolo nº 103.031 de 22/12/2025 às 19:22:03h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **65.696** em **16/01/2026** e averbado no registro nº 57.707 de 14/02/2022 neste **9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Eder Castro Resende - Oficial Substituto .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 1.161,87	R$ 329,50	R$ 225,60	R$ 61,61	R$ 79,54	R$ 55,23	R$ 24,34	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.937,69

Docusign Envelope ID: FDED43FB-D59B-4938-BBC1-16A145F81004

presente Estatuto.

Parágrafo Segundo. Os Diretores deverão ser profissionais, contratados no mercado, com conhecimento, experiência e capacidade para executar a administração dos equipamentos e dos recursos humanos que sejam necessários para desempenhar as atividades da EAF. Tais profissionais deverão ter reputação ilibada, e ser independentes em relação às Associadas não podendo ser eleitos quem tiver qualquer relação de subordinação ou dependência (financeira ou outra) em relação às Associadas ou representar interesse conflitante com a EAF ou qualquer uma das Associadas.

Parágrafo Terceiro. O Diretor Geral será investido no seu respectivo cargo, mediante assinatura de termo de posse, e permanecerá em seu cargo até a posse de seu sucessor.

Art. 22º - Os Diretores Não Estatutários poderão ser substituídos a qualquer tempo por decisão da Diretoria Estatutária ou por seu desligamento voluntário, devendo a substituição ou desligamento conforme o caso, ser comunicado por escrito a todos os membros do Conselho Deliberativo.

Art. 23º - A representação da EAF, em juízo ou fora dele, perante terceiros, bem como perante órgãos públicos federais, estaduais e municipais e autoridades, para dar efeito a quaisquer tipos de negócios, incluindo a assinatura de contratos e acordos, será sempre exercida pelo Diretor Geral ou por procurador da EAF, devidamente constituído e com poderes especiais e específicos outorgados pela EAF.

Parágrafo Único. As procurações outorgadas pela EAF serão assinadas sempre pelo Diretor Geral, devendo especificar os poderes outorgados e ter prazo de validade determinado, que não poderá exceder a 1(um) ano, salvo aquelas para fins judiciais, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

Art. 24º - O prazo de mandato da Diretoria Estatutária será de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Art. 25º - Compete à Diretoria Estatutária:

(i)representar a EAF em juízo ou fora dele, observado o disposto no art. 23, supra;

(ii)firmar quaisquer contratos, acordos, transações ou a assunção de quaisquer obrigações pela EAF, e cujos valores não excedam o montante de

Registro Nº
65.696
16/01/2026

Protocolo nº 103.031 de 22/12/2025 às 19:22:03h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **65.696** em **16/01/2026** e averbado no registro nº 57.707 de 14/02/2022 neste **9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Eder Castro Resende - Oficial Substituto .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 1.161,87	R$ 329,50	R$ 225,60	R$ 61,61	R$ 79,54	R$ 55,23	R$ 24,34	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.937,69

Docusign Envelope ID: FDED43FB-D59B-4938-BBC1-16A145F81004

R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), em uma única transação ou série de transações relacionadas;

(iii)cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e previstas no Edital, o Orçamento Geral e o Orçamento de Pessoal, as políticas e as diretrizes corporativas e outras orientações emanadas pelo Conselho Deliberativo;

(iv)dar cumprimento aos termos do Regimento Interno da EAF, quando aplicável;

(v)adquirir, importar, distribuir e repassar, em nome da EAF, mercadorias e equipamentos, cujos valores estejam previstos no Orçamento Geral;

(vi)dar destinação aos equipamentos e/ou materiais sucateados e/ou insuscetíveis de uso, decorrentes das atividades da EAF, cujos valores não excedam o montante de R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), em uma única transação ou série de transações relacionadas, podendo inclusive vendê-los ou doá-los;

(vii)apresentar ao Conselho Deliberativo as contas da administração e as demonstrações financeiras de cada exercício, após avaliação da auditoria externa e do Conselho Fiscal, se em funcionamento;

(viii)anualmente propor ao Conselho Deliberativo o Orçamento Geral e o Orçamento de Pessoal, bem como suas revisões quando necessário;

(ix)exercer a supervisão e o controle das atividades administrativas da EAF;

(x)aplicar e administrar com autonomia os recursos da EAF dentro das melhores práticas e respeitando os termos do Orçamento Geral e a capacidade financeira desta, conforme a disponibilidade de recursos da EAF estabelecida nos termos do Edital;

(xi)executar outras atividades afins que lhe tenham sido atribuídas pelo Conselho Deliberativo;

(xii)apresentar ao Conselho Deliberativo, anualmente, planejamento de operações financeiras e, trimestralmente, um resumo do cumprimento do referido planejamento;

(xiii)convocar as Assembleias Gerais e reuniões do Conselho Fiscal;

Protocolo nº 103.031 de 22/12/2025 às 19:22:03h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **65.696** em **16/01/2026** e averbado no registro nº 57.707 de 14/02/2022 neste **9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Eder Castro Resende - Oficial Substituto **.**

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 1.161,87	R$ 329,50	R$ 225,60	R$ 61,61	R$ 79,54	R$ 55,23	R$ 24,34	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.937,69

Docusign Envelope ID: FDED43FB-D59B-4938-BBC1-16A145F81004

(xiv)contratar Diretores Não Estatutários, em regime celetista, mediante avaliação dos requisitos de elegibilidade, observando a estrutura de cargos em vigor que terão as competências que lhe forem fixadas em regimento interno, e demiti-los, conforme o caso, bem como fiscalizar a sua gestão;

(xv)aprovar o Regimento Interno da EAF, bem como o organograma da empresa, os planos de cargos e salários, políticas de desenvolvimento profissional, os quadros de pessoal da EAF e os termos e condições de acordos coletivos de trabalho;

(xvi)submeter o Regimento Interno que tratar das atribuições dos Diretores para aprovação do Conselho Deliberativo, regimento o qual deverá sempre observar as limitações de governança aplicáveis nos termos deste Estatuto Social;

(xvii)criar comitês específicos e de interesse da EAF;

(xviii)contratar e demitir gerentes internos e demais empregados da EAF, em observância às diretrizes estabelecidas no Orçamento de Pessoal;

(xix)deliberar sobre a forma e demais aspectos do provimento, pela EAF, de página na Internet, para informar toda a população sobre o processo de conectividade de escolas públicas de educação básica;

(xx)exercer a supervisão e o controle das atividades técnico-operacionais, e administrativas;

(xxi)providenciar o planejamento, definições e desenvolvimento financeiro, e a manutenção e determinação dos procedimentos financeiros e fiscais, orçamentos de médio e longo prazos, observando as necessidades dos negócios, requerimentos legais e padrões internacionais, bem como contribuir para a determinação, obtenção e otimização dos objetivos da Associação; e

(xxii)providenciar o planejamento, definições e desenvolvimento de atividades de compras, de governança (compliance e auditoria interna) e jurídicas da Associação, observando as necessidades do negócio e otimização dos objetivos da Associação.

Parágrafo Primeiro. A Diretoria Estatutária, ao firmar quaisquer contratos, acordos ou transações, ao preparar as contas da administração, as demonstrações financeiras de cada exercício, o Orçamento Geral e o Orçamento de Pessoal e suas revisões, ao providenciar o planejamento ou tratar da assunção de qualquer obrigação ou compromisso por parte da EAF, assegurará o provisionamento de recursos suficientes para a satisfação de

Protocolo nº 103.031 de 22/12/2025 às 19:22:03h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **65.696** em **16/01/2026** e averbado no registro nº 57.707 de 14/02/2022 neste **9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Eder Castro Resende - Oficial Substituto .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 1.161,87	R$ 329,50	R$ 225,60	R$ 61,61	R$ 79,54	R$ 55,23	R$ 24,34	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.937,69

Docusign Envelope ID: FDED43FB-D59B-4938-BBC1-16A145F81004

todos os passivos, presentes e futuros, relacionados a todas as atividades da EAF, incluindo os projetos já realizados, em andamento ou aprovados e a realizar.

Parágrafo Segundo. No caso de vacância do cargo de Diretor Geral, a Associação poderá ser temporariamente representada para fins deste artigo 25, *caput*, e parágrafo primeiro, em situações emergenciais e estritamente necessárias à consecução das suas atividades, por um dos Diretores Não Estatutários, conforme dispuser o Regimento Interno, até a nomeação de novo Diretor Geral.

Art. 26º - Os Diretores atuarão com independência em relação às Associadas, devendo pautar-se, em especial, pelos princípios de transparência, eficiência, integridade e conformidade, sempre atuando, no exercício de suas funções, com o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios, devendo agir única e exclusivamente no interesse da EAF e visando ao cumprimento dos objetivos descritos no Edital e do objeto da EAF, não podendo, ainda que para defesa do interesse das Associadas, do GAISPI ou da ANATEL, faltar a esse dever.

Parágrafo Primeiro. Os Diretores devem servir com lealdade à EAF e manter reserva sobre seus negócios, sendo-lhe vedado usar em benefício próprio ou de terceiro, com ou sem prejuízo para a EAF, as informações a que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de vacância de qualquer um dos cargos de Diretor Não Estatutário, as funções que lhe competem deverão ser assumidas por outro Diretor Não Estatutário, ou, pelo Diretor Geral, conforme dispuser o Regimento Interno aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Terceiro. As Associadas não têm qualquer responsabilidade quanto às decisões dos Diretores, os quais prestarão contas diretamente ao Conselho Deliberativo e ao GAISPI.

Do Conselho Fiscal

Art. 27º - O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização da EAF, de funcionamento não permanente, com as atribuições previstas no Art. 30 abaixo e será instalado a qualquer tempo a pedido do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Primeiro. Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto por 4 (quatro) membros efetivos e igual número de suplentes,

Protocolo nº 103.031 de 22/12/2025 às 19:22:03h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **65.696** em **16/01/2026** e averbado no registro nº 57.707 de 14/02/2022 neste **9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Eder Castro Resende - Oficial Substituto .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 1.161,87	R$ 329,50	R$ 225,60	R$ 61,61	R$ 79,54	R$ 55,23	R$ 24,34	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.937,69

Docusign Envelope ID: FDED43FB-D59B-4938-BBC1-16A145F81004

os quais deverão se reunir sempre que os fins da Associação assim o exigirem, conforme previsto neste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho Fiscal deverão ser pessoas físicas residentes e domiciliadas no país, eleitos pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Terceiro. O prazo de gestão dos membros (titulares e suplentes) terá a duração de 01 (um) ano, sendo permitidas reeleições.

Parágrafo Quarto. Os membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes não poderão fazer parte da administração da EAF.

Parágrafo Quinto. Os suplentes do Conselho Fiscal somente assumirão os cargos de membros titulares durante a ausência ou impedimento do respectivo membro titular, devendo retornar à posição de suplente tão logo cesse a ausência ou impedimento do respectivo membro titular.

Parágrafo Sexto. No caso de renúncia ou impedimento permanente de qualquer dos membros do Conselho Fiscal durante o mandato para o qual foi eleito, a sua substituição deverá ser deliberada pelo Conselho Deliberativo, sendo que o substituto deverá cumprir o restante do mandato em curso. Para fins desse Parágrafo Sexto, ocorrerá impedimento permanente de um cargo de membro do Conselho Fiscal quando ocorrer a renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Parágrafo Sétimo. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal seguirá critério estabelecido pela Diretoria Estatutária, que deverá contar com pesquisa de mercado e benchmarking para este fim.

Art. 28º - As reuniões do Conselho Fiscal deverão ser convocadas pelo Diretor Geral ou por qualquer membro titular do Conselho Fiscal e presididas por qualquer membro titular do Conselho Fiscal. A convocação deverá ser feita por carta protocolada ou registrada ou, ainda, por correio eletrônico com antecedência mínima de 07 (sete) dias, com aviso de recebimento.

Art. 29º - As resoluções do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo a cada membro 01 (um) voto nas deliberações. Em caso de empate na tomada de deliberações, caberá ao Presidente da reunião o voto de qualidade para desempate.

Protocolo nº 103.031 de 22/12/2025 às 19:22:03h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **65.696** em **16/01/2026** e averbado no registro nº 57.707 de 14/02/2022 neste **9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Eder Castro Resende - Oficial Substituto **.**

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 1.161,87	R$ 329,50	R$ 225,60	R$ 61,61	R$ 79,54	R$ 55,23	R$ 24,34	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.937,69

Docusign Envelope ID: FDED43FB-D59B-4938-BBC1-16A145F81004

Art. 30º - Compete ao Conselho Fiscal:

(i)emitir parecer sobre as contas anuais, política de investimento executada pelos Diretores, execução das atividades e aplicação dos recursos destinados à EAF, opinando sobre os relatórios anuais da administração, e relatório de auditores externos, nos aspectos financeiros, econômicos e patrimoniais, especialmente considerando a capacidade financeira da EAF conforme a disponibilidade de recursos a esta atribuídos nos termos do Edital;

(ii)emitir parecer sobre os balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela administração da EAF;

(iii)apontar à Diretoria Estatutária e ao Conselho Deliberativo mediante convocação específica, indícios de erros ou fraudes, acompanhando a sua apuração e a adoção das medidas para saná-los, se for o caso;

(iv)fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

(v)propor ao Conselho Deliberativo a indicação e substituição dos auditores independentes, bem como supervisionar suas atividades a fim de avaliar a sua independência, a qualidade de serviços prestados, a adequação dos serviços às necessidades da EAF, e o resultado das atividades desempenhadas;

(vi)acompanhar as atividades de auditoria interna e externa e de governança (compliance), de forma a supervisionar e analisar a eficácia, qualidade e integridade dos mecanismos de controles internos; e

(vii)solicitar à auditoria externa da EAF esclarecimentos ou informações adicionais que julgar necessárias, a fim de colaborar com a função fiscalizadora.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, o Conselho Fiscal, a todo tempo, verificará e informará à Diretoria Estatutária e ao Conselho Deliberativo acerca do provisionamento de recursos suficientes para a satisfação de todos os passivos, presentes e futuros, relacionados a todas as atividades da EAF, incluindo os projetos já realizados, em andamento ou aprovados e a realizar, com especial objetivo de garantir a capacidade financeira da EAF de honrar com todas as suas obrigações à luz da disponibilidade de recursos que possui nos termos do Edital.

Registro Nº
65.696
16/01/2026

Protocolo nº 103.031 de 22/12/2025 às 19:22:03h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **65.696** em **16/01/2026** e averbado no registro nº 57.707 de 14/02/2022 neste **9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Eder Castro Resende - Oficial Substituto **.**

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 1.161,87	R$ 329,50	R$ 225,60	R$ 61,61	R$ 79,54	R$ 55,23	R$ 24,34	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.937,69

Docusign Envelope ID: FDED43FB-D59B-4938-BBC1-16A145F81004

CAPÍTULO VIII - DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 31º - A dissolução da Associação poderá ser deliberada em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, a qual somente poderá instalar-se, em primeira ou segunda convocações, com a presença da totalidade das Associadas no gozo de seus direitos. A deliberação somente poderá ser tomada por votos da unanimidade das Associadas e mediante prévia e expressa aprovação da dissolução pelo GAISPI.

Art. 32º - No caso de dissolução, o remanescente do patrimônio será destinado aos cofres públicos, nos termos do Edital, observado o Parágrafo Segundo do Art. 12 deste Estatuto.

CAPÍTULO IX DA INTERAÇÃO ENTRE A EAF E O GAISPI

Art. 33º - Nos termos do Edital e do regimento interno do GAISPI, caberá ao GAISPI disciplinar e fiscalizar as atividades da EAF conforme as obrigações previstas no Edital.

Parágrafo Primeiro. A EAF permitirá que o GAISPI, mediante solicitação, tenha acesso, durante o horário comercial, a todas as suas informações, propriedades, administradores, livros contábeis e registros (inclusive registros fiscais), contratos e documentos que tenham relação com suas atividades operacionais, administrativas e financeiras.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Primeiro acima, no âmbito de sua interação com o GAISPI, a EAF deverá efetuar as comunicações e disponibilizar as informações relativas às suas atividades, conforme previsto no Edital e nos termos dos itens (iii) a (vi) do Parágrafo Quarto do Art. 4º deste Estatuto Social.

CAPÍTULO X – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Art. 34º - Toda e qualquer disputa ou controvérsia decorrente do presente Estatuto Social e/ou de eventual Regimento Interno da EAF ou de qualquer modo a eles relacionados, inclusive quanto à sua existência, validade ou extinção ("Disputa"), será resolvida por arbitragem perante a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da CIESP/FIESP ("CAM-CIESP/FIESP"), de acordo com o regulamento de arbitragem do CAM-CIESP/FIESP ("Regulamento")em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem, com exceção das alterações aqui previstas.

Parágrafo Primeiro. A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"), sendo um nomeado pelo requerente e outro

Registro Nº
65.696
16/01/2026

Protocolo nº 103.031 de 22/12/2025 às 19:22:03h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **65.696** em **16/01/2026** e averbado no registro nº 57.707 de 14/02/2022 neste **9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Eder Castro Resende - Oficial Substituto **.**

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 1.161,87	R$ 329,50	R$ 225,60	R$ 61,61	R$ 79,54	R$ 55,23	R$ 24,34	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.937,69

Docusign Envelope ID: FDED43FB-D59B-4938-BBC1-16A145F81004

nomeado pelo requerido, na forma do Regulamento. Se houver mais de um requerente e/ou mais de um requerido, os requerentes e/ou requeridos deverão indicar em conjunto seu respectivo árbitro. Os dois árbitros assim indicados nomearão, de comum acordo, o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, no prazo do Regulamento. Caso qualquer dos três árbitros não seja nomeado nos prazos previstos no Regulamento, caberá ao CAM-CIESP/FIESP nomeá-lo(s), de acordo com o previsto no Regulamento. Toda e qualquer controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pelo CAM-CIESP/FIESP.

Parágrafo Segundo. Caso o valor total da demanda não exceda R$1.000.000,00 (um milhão de reais), a arbitragem será conduzida por um único árbitro nomeado de comum acordo pelas partes no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação do Tribunal Arbitral. Caso as partes não nomeiem o árbitro dentro do prazo acima estabelecido, a nomeação caberá ao presidente do Tribunal Arbitral.

Parágrafo Terceiro. A arbitragem terá sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, local em que será proferida a sentença arbitral, e será conduzida em português. O Tribunal Arbitral não poderá julgar por equidade.

Parágrafo Quarto. O Tribunal Arbitral poderá conceder as tutelas urgentes, provisórias e definitivas que entender apropriadas, inclusive as voltadas ao cumprimento específico das obrigações previstas neste Estatuto Social. Qualquer ordem, decisão, determinação ou sentença proferida pelo Tribunal Arbitral será final e vinculante sobre as partes e seus sucessores, que renunciam expressamente a qualquer recurso. A sentença arbitral poderá ser executada perante qualquer autoridade judiciária que tenha jurisdição sobre as partes e/ou seus ativos.

Parágrafo Quinto. Cada parte arcará com os custos e as despesas a que der causa no decorrer da arbitragem e as partes ratearão em partes iguais os custos e as despesas cuja causa não puder ser atribuída a uma delas. A sentença arbitral atribuirá à parte vencida, ou a ambas as partes na proporção em que suas pretensões não forem acolhidas, a responsabilidade final pelo custo do processo, inclusive honorários advocatícios de sucumbência.

Parágrafo Sexto. As Associadas elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para os fins exclusivos de (i) assegurar a instituição da arbitragem; e (ii) obter medidas urgentes para proteção ou salvaguarda de direitos previamente à instauração do Tribunal Arbitral, sem que isso seja

Protocolo nº 103.031 de 22/12/2025 às 19:22:03h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **65.696** em **16/01/2026** e averbado no registro nº 57.707 de 14/02/2022 neste **9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Eder Castro Resende - Oficial Substituto **.**

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 1.161,87	R$ 329,50	R$ 225,60	R$ 61,61	R$ 79,54	R$ 55,23	R$ 24,34	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.937,69

Docusign Envelope ID: FDED43FB-D59B-4938-BBC1-16A145F81004

considerado como renúncia à arbitragem. Qualquer medida concedida pelo Poder Judiciário deverá ser prontamente notificada pela parte que requereu tal medida ao CAM- CIESP/FIESP. O Tribunal Arbitral, uma vez constituído, poderá rever, manter ou revogar as medidas concedidas pelo Poder Judiciário.

Parágrafo Sétimo. As Associadas comprometem-se a não divulgar (e a não permitir a divulgação de) quaisquer informações de que tomem conhecimento e quaisquer documentos apresentados na arbitragem, que não sejam, de outra forma, de domínio público, quaisquer provas e materiais produzidos na arbitragem e quaisquer decisões proferidas na arbitragem, salvo se e na medida em que (i) o dever de divulgar essas informações decorrer da lei; (ii) a revelação dessas informações for requerida por uma autoridade governamental ou determinada pelo Poder Judiciário; (iii) essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio não relacionado à revelação por uma das partes ou por suas Coligadas; ou (iv) a divulgação dessas informações for necessária para que uma das partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na lei n. 9.307/96. Toda e qualquer controvérsia relacionada à obrigação de confidencialidade será dirimida pelo Tribunal Arbitral de forma final e vinculante.

Parágrafo Oitavo. Caso duas ou mais Disputas surjam com relação ao presente Estatuto Social e/ou de eventual Regimento Interno da EAF e/ou a qualquer outro documento a eles relacionados, sua resolução poderá ocorrer por meio de um único procedimento arbitral. A fim de facilitar a resolução de disputas relacionadas, o Tribunal Arbitral poderá, a pedido de uma das partes, consolidar o procedimento arbitral com qualquer outro procedimento arbitral pendente que envolva a resolução de disputas oriundas deste Instrumento e/ou de qualquer outro documento a ele relacionado. O Tribunal Arbitral consolidará os procedimentos desde que (i) envolvam as mesmas partes; (ii) existam questões de fato e/ou de direito comuns entre eles; e (iii) a consolidação nessas circunstâncias não resulte em prejuízos decorrentes de atrasos injustificados para a solução de Disputas. A competência para determinar a consolidação dos procedimentos e conduzir o procedimento consolidado será do primeiro Tribunal Arbitral constituído. A decisão de consolidação será final e vinculante sobre todas as partes envolvidas nas disputas e procedimentos arbitrais objeto da ordem de consolidação.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35º - O exercício social compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Registro Nº
65.696
16/01/2026

Protocolo nº 103.031 de 22/12/2025 às 19:22:03h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **65.696** em **16/01/2026** e averbado no registro nº 57.707 de 14/02/2022 neste **9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Eder Castro Resende - Oficial Substituto **.**

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 1.161,87	R$ 329,50	R$ 225,60	R$ 61,61	R$ 79,54	R$ 55,23	R$ 24,34	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.937,69

Docusign Envelope ID: FDED43FB-D59B-4938-BBC1-16A145F81004

Art. 36º - A EAF possui e possuirá durante todo o seu prazo de duração estrutura administrativa, econômica, financeira e patrimonial independente de suas Associadas.

Art. 37º - A EAF não distribuirá seu superavit, ou qualquer resultado positivo eventualmente apurado, incluindo lucros, receitas, parcela do ressarcimento e/ou de seu patrimônio ou, ainda, qualquer espécie de vantagem ou bonificações às Associadas, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 38º - As Associadas, e os membros do Conselho Deliberativo, os Diretores e os membros do Conselho Fiscal da EAF não respondem solidária ou subsidiariamente pelas dívidas e obrigações da EAF.

Art. 39º - Todos os contratos de trabalho da EAF serão regidos pela legislação trabalhista, inclusive, sem limitação, a contratação de gerentes internos da EAF.

> ***Parágrafo Único.*** A EAF poderá utilizar, mediante contrato por tempo determinado, técnicos ou sociedades especializadas, inclusive consultores independentes e auditores externos, para executar suas Obrigações Editalícias.

Art. 40º - As Associadas permanecerão integrando a EAF enquanto subsistirem os recursos previstos no item 2 do Anexo IV-A do Edital, inclusive durante eventual execução dos projetos a que se refere o parágrafo segundo do artigo 12 deste Estatuto Social.

> ***Parágrafo Único.*** Conforme disposto no artigo 12, parágrafo primeiro, as Associadas destinaram integralmente os recursos devidos ao patrimônio da EAF, em conformidade com o cronograma estabelecido pelo item 8 do Anexo IV-A do Edital, de modo que não serão obrigadas, em qualquer hipótese, a realizar novos repasses em favor da EAF.

Art. 41º - O presente Estatuto Social entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

[Estatuto Social da Associação Administradora da Faixa de 3,5 GHz consolidado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16 de dezembro de 2025.]

Mesa:

Leandro Enrique Lobo Guerra	Adriana Pallis
Presidente	**Secretária**